

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2022-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANÔ**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde de Rio Verde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **DJAN BARBOSA DE FREITAS** e, assistida pelo representante legal do Fundo Municipal de Saúde, **WESLEY SANTOS FERREIRA**, OAB/GO n. 27.873, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011038050, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel público de responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Nizo Jaime de Gusmão, nr 644 Vila Santo Antônio Rio Verde-GO CEP:75.906-350; local de funcionamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com área total construída de 1.618.26 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 4º BBM- 09867 Nº 28/2021 (000026134198):

- Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;

- Segurança estrutural nas edificações;
- Controle de materiais de acabamento;
- Saídas de Emergência;
- SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Iluminação de Emergência;
- Sinalização de Emergência;
- Extintores;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de Vistoria nº 146239/21 (000026604844), no período estabelecido no requerimento em anexo (000026134194). conforme cronograma abaixo.

| N. | EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS | PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES) | DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA |
|----|---|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 01 | SINALIZAR COM SIMBOLOGIA E/OU INSCRIÇÃO OS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (HIDRANTE, BOMBA DE INCÊNDIO, ALARME DE INCÊNDIO, ABRIGO DE MANGUEIRA, OUTROS) | 24 (vinte e quatro) meses | 11/01/2024 |
| 02 | - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO | 24 (vinte e quatro) meses | 11/01/2024 |
| 03 | DEMOLIR EDIFICAÇÃO (SEM ISOLAMENTO DE RISCO), DENOMINADA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES CONFORME PROJETO APROVADO | 24 (vinte e quatro) meses | 11/01/2024 |
| 04 | DEMOLIR A COBERTURA ADJACENTE DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO AO CAF (COBERTURA QUE QUEBRA O ISOLAMENTO DE RISCO), CONFORME PROJETO APROVADO. | 06 (seis) meses | 11/06/2022 |
| 05 | INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO CONFORME PROJETO APROVADO | 24 (vinte e quatro) meses | 11/01/2024 |

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 4º BBM- 09867 Nº 28/2021 (000026134198) a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.2.1 Medidas compensatórias:

- Acréscimo de 03 (três), unidades extintoras com capacidade de 2A20BC, além das previstas no projeto;
- Treinamento de todos os Servidores no Curso de Brigada (Nível Básico - 8 horas).

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 146239/21 (000026604844), conforme cronograma (000026652740) estipulado em requerimento em anexo (000026134194), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para adequação da edificação, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução previsto no item 2.1.

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas, e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 4º BBM- 09867 Nº 28/2021 (000026134198), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras (000026652740) e vistorias em anexo (000026604844).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202100011038050 e Relatórios de Exigências nº 146239/21 (000026604844), em que se verificou a existência dos sistema de Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros, Segurança estrutural nas edificações, Controle de materiais de acabamento, Saídas de Emergência, SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, Iluminação de Emergência, Sinalização de Emergência e Extintores.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985. Com autorização de uso provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando que deverá ter início a partir da data de sua assinatura e término na data provável e limite estipulada para o cumprimento das exigências, estabelecida no cronograma de obras em anexo (000026652740);

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 24 de janeiro de 2022.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Paulo André Teixeira Urbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde
Djan Barbosa de Freitas
Secretário do Município

Fundo Municipal de Saúde
Wesley Santos Ferreira
Representante Legal
OAB/GO n. 27.873

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Patrícia Vieira Junker

Intermediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 24/01/2022, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 25/01/2022, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 27/01/2022, às 21:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026916547 e o código CRC F1FBF92F.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011038050



SEI 000026916547